



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2016

PREGÃO Nº 004/2016

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.** Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedora: NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.553.753/0001-27, sediada na rua Santo Antônio, nº. 380 esquina com a Goiás, Centro, CEP-78628-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário S.r. Nelso Favaretto, nacionalidade Brasileiro, Viúvo, Portador da Carteira de Identidade nº 1158190, expedida pela SSP/PR, CPF nº. 030.214.549-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Este instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para o funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme solicitação,** não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BOTIJAO GAS 13 KG	UNID	300	79,00	23.700,00
2	ABACAXI.	KG	100	7,50	750,00
3	ABOBORA	KG	830	3,69	3.062,70
4	ALHO	KG	580	31,50	18.270,00
6	BANANA NANICA	KG	3.650	4,19	15.293,50
7	BANANA DA TERRA	KG	900	5,89	5.301,00
8	BATATA INGLESA	KG	1.730	6,25	10.812,50
9	BETERRABA	UNID	920	5,89	5.418,80
10	CEBOLA	KG	1.670	5,85	9.769,50
11	CENOURA	UNID	1.560	6,56	10.374,00



Prefeitura de
Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

12	CHUCHU	KG	100	3,85	385,00
13	LARANJA	KG	1.770	2,39	4.230,30
14	LIMAO	KG	30	4,99	149,70
15	MAÇA NACIONAL	UNID	2.600	1,75	4.550,00
16	MANDIOCA	KG	1.790	4,19	7.500,10
17	MAMAO	KG	150	6,59	988,50
18	MELANCIA.	KG	1.500	2,69	4.035,00
19	PIMENTÃO	UNID	150	8,79	1.318,50
20	REPOLHO	KG	1.515	5,15	7.802,25
21	TOMATE	UNID	3.270	6,79	22.203,30
22	BACON	KG	600	20,59	12.354,00
23	CARNE BOVINA DE 1º	KG	1.385	22,70	31.439,50
24	CARNE DE 1º BIFE	UNID	400	22,70	9.080,00
25	CARNE DE 1º MOIDA	KG	1.940	22,70	44.038,00
26	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDACO.	KG	1.940	15,69	30.438,60
27	CARNE BOVINA DE 2º MOIDA	UNID	3.380	11,60	39.208,00
28	FRANGO	KG	9.000	7,59	68.310,00
29	LINGUIÇA TOSCANA	KG	900	17,75	15.975,00
30	LINGUIÇA CALABRESA	KG	600	16,80	10.080,00
31	PEITO DE FRANGO	KG	600	9,90	5.940,00
32	SALSICHA	KG	1.850	8,70	16.095,00
33	ACAFRAO	KG	150	1,50	225,00
34	ACHOCOLATADO 400 GR LATA	UNID	1.800	8,79	15.822,00
35	ACUCAR 2KG	UNID	5.140	4,79	24.620,60
36	AMIDO DE MILHO	UNID	200	3,79	758,00
37	ARROZ 5KG	UNID	1.180	14,70	17.346,00
38	AZEITONA	UNID	50	9,80	490,00
39	BISCOITO AGUA E SAL 400G	UNID	3.150	5,79	18.238,50
40	BISCOITO DOCE (MAISENA, LEITE MARIA OU ROSQUINHA) 400G.	UNID	3.150	5,79	18.238,50
41	BALA DE COCO	UNID	200	4,99	998,00
42	BALAS	UNID	200	11,60	2.320,00
43	BOMBOM	UNID	100	38,50	3.850,00
44	CAFE 250 GRS	UNID	300	3,89	1.167,00
45	CALDO DE CARNE	UNID	400	0,75	300,00
46	CALDO DE GALINHA.	UNID	400	0,75	300,00
47	CANELA EM PO	UNID	150	1,50	225,00
48	CHA MATE	UNID	590	7,25	4.277,50
49	COCO RALADO 100g	UNID	400	4,39	1.756,00
51	COLORAU	UNID	150	3,79	568,50
52	CRAVO	UNID	50	2,00	100,00
53	CREME DE LEITE	UNID	300	2,59	777,00
54	GOIABADA	UNID	100	6,75	675,00
55	DOCE DE LEITE	UNID	100	7,85	785,00
56	EMULSIFICANTE	UNID	100	7,75	775,00
57	EXTRATO DE TOMATE 850G	UNID	1.510	8,89	13.423,90
58	FARINHA DE MANDIOCA	UNID	1.545	5,79	8.945,55



Prefeitura de
Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

59	FARINHA DE TRIGO	UNID	1.770	3,79	6.708,30
60	FEIJAO 1KG	UNID	1.360	6,85	9.316,00
61	FERMENTO QUIMICO EM PO	UNID	1.360	3,25	4.420,00
62	FERMENTO BIOLOGICO	UNID	195	6,75	1.316,25
63	FUBA DE MILHO	UNID	5.040	3,19	16.077,60
64	LEITE INTEGRAL 1º LINHA DE 1 LITRO	UNID	910	3,79	3.448,90
65	LEITE EM PO.	UNID	400	12,10	4.840,00
66	LEITE CONDENSADO	UNID	600	3,59	2.154,00
67	LEITE DE COCO	UNID	100	2,95	295,00
68	LIGA NEUTRA	UNID	100	7,69	769,00
69	MACARRAO PARAFUSO 500G	UNID	3.355	2,79	9.360,45
70	MAIONESE 500GR	UNID	100	7,89	789,00
71	MASSA PARA LASANHA	UNID	180	6,95	1.251,00
72	MARGARINA 500G.	UNID	980	9,79	9.594,20
73	MILHO VERDE 2 KG	UNID	660	16,90	11.154,00
74	MILHO VERDE LATA PEQUENA.	UNID	820	1,89	1.549,80
75	CANJICA	UNID	580	1,89	1.096,20
76	MILHO DE PIPOCA 250G.	UNID	650	2,69	1.748,50
77	NECTAR PESSEGO 1LT	UNID	200	5,79	1.158,00
78	NECTAR UVA 1LT	UNID	200	5,79	1.158,00
79	OLEO DE SOJA	UNID	3.270	4,19	13.701,30
80	OREGANO	UNID	600	3,79	2.274,00
81	OVOS DE GRANJA CARTELA	UNID	480	15,00	7.200,00
82	PIRULITO C/ 50UNID	UNID	200	11,50	2.300,00
83	POLVILHO DOCE.	UNID	300	4,79	1.437,00
84	GELATINA ABACAXI	UNID	100	1,10	110,00
85	GELATINA LIMAO	UNID	100	1,10	110,00
86	GELATINA PESSEGO	UNID	100	1,10	110,00
87	GELATINA CEREJA	UNID	100	1,10	110,00
88	GELATINA UVA	UNID	100	1,10	110,00
89	PO PARA SORVETE	UNID	100	6,25	625,00
90	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 500GR	UNID	50	8,79	439,50
91	PRESUNTO	UNID	600	19,79	11.874,00
92	MUSSARELA.	UNID	300	26,90	8.070,00
93	REQUEIJAO	UNID	150	7,99	1.198,50
94	REFRIGERANTE DE LARANJA	UNID	500	6,19	3.095,00
95	REFRIGERANTE DE LIMAO	UNID	500	6,19	3.095,00
96	REFRIGERANTE COCA	UNID	1.500	6,19	9.285,00
97	REFRIGERANTE GUARANA	UNID	1.000	6,19	6.190,00
98	SAGU DE MANDIOCA	UNID	200	5,95	1.190,00
99	SARDINHA	UNID	500	3,95	1.975,00
100	SAL 1K	UNID	620	1,25	775,00
101	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNID	856	5,95	5.093,20
102	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA	UNID	856	8,25	7.062,00
103	SUCO CONCENTRADO DE UVA 500ML	UNID	856	5,95	5.093,20
104	SUCO EM PÓ 1KG	UNID	1.200	6,39	7.668,00
105	TRIGO PARA KIBE 500GR	UNID	200	5,25	1.050,00



106	VINAGRE	UNID	440	1,99	875,60
107	AGUA MINERAL	UNID	8.000	1,69	13.520,00
108	COLHER DESCARTAVEL	UNID	3.000	3,75	11.250,00
109	COPO DESCARTAVEL	UNID	9.440	3,59	33.889,60
110	GARFO DESCARTAVEL	UNID	3.000	3,75	11.250,00
111	GUARDANAPO DE PAPEL	UNID	600	1,99	1.194,00
112	PRATO DESCARTAVEL	UNID	3.000	1,99	5.970,00
113	PAPEL ALUMINIO	UNID	750	6,75	5.062,50
114	PAPEL TOALHA	UNID	600	4,49	2.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Educação, Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria que solicitar da GERENCIADORA ou em outro local que está indicar na ordem de fornecimento.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Santo Antônio do Leste/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. O prazo de entrega do produto é conforme a solicitação.

4.2.1 Os Lotes que contém alimentos perecíveis serão entregues nas Unidades Solicitantes conforme cronograma de entrega fornecido pelo Almoxarifado Central.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.



5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, objeto desta



ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatada divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo e praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



10.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso superior ao prazo estipulado no Item 1.3, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.



13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Manutenção das Atividades da Educação (Recurso Próprio)

06.01.12.306.5007.2122.33.90.32 – Material ou Serviço Para distribuição gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2016 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 21 de Abril de 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
PREGOEIRO

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA
CNPJ: 17.553.753/0001-27